ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA VINCULADA DE ABAIARA/CE

R E L A T Ó R I O

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho Superior da Magistratura.

Conforme Portaria nº 74/2014, de 17 de julho de 2014, desta Corregedoria-Geral da Justiça, encaminha-se a Vossa Excelência o **RELATÓRIO**, mapas, fotografias e demais documentos alusivos à **INSPEÇÃO** efetivada na Comarca Vinculada de **ABAIARA**, no dia 7 de agosto de 2014, pelo Juiz Corregedor Auxiliar João Everardo Matos Biermann, sob a supervisão deste signatário.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA COMARCA INSPECIONADA

Trata-se de Comarca Vinculada, de entrância inicial, cujo Fórum, denominado Dr. Luiz de Borba Maranhão, situa-se na Rua João Felinto de Sousa, s/nº, bairro Centro. Segundo dados coletados, Abaiara foi elevado à categoria de Município pela Lei Estadual nº 3.921, de 25 de novembro de 1957, totalizando, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara e JOAO EVERARDO MATOS BIERMANN e FRANCISCO SALES NETO. Data da última assinatura: 07/10/2014 às 14:25:24.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8502250-96.2014.8.06.0026 e o código 12NYT0N5.

(IBGE), com base no censo de 2010, 10.496 habitantes, distando cerca de 522 km da Capital do Estado.

Com referência à estrutura física do prédio, a edificação do Fórum está em conformidade com os padrões arquitetônicos aprovados pelo Tribunal de Justiça para as unidades vinculadas do Estado, contudo, não há gabinete para o magistrado, funcionado esse espaço junto ao local destinado às audiências, necessitando, também, de dependência para depósito público de bens apreendidos, considerando que as motocicletas ficam guardadas no salão do Júri.

Concernente aos equipamentos de informática (máquinas, impressoras, etc.) e ao mobiliário em uso, verifica-se que esse aparato é suficiente para o normal desempenho dos serviços.

METODOLOGIA

O exame foi formalmente instalado pelo Juiz Corregedor Auxiliar designado, às 9:00h, do dia 7 de agosto de 2014, restando concluído às 18h45min, do mesmo dia.

A avaliação do Módulo foi levada a efeito mediante exame de um percentual das ações judiciais em curso, notadamente, os feitos envolvendo presos provisórios; réus foragidos; execução penal; Tribunal do Júri; cartas precatórias cíveis e criminais; mandados de segurança; ações civis públicas e por improbidade administrativa; processos inclusos nas Metas 2 de 2009 e 2010, do CNJ; demandas que, por expressa disposição legal, exigem prioridade de processamento, inclusive as submetidas ao Estatuto do Idoso e as que figuram como parte(s) ou interessado(s), crianças ou adolescentes; feitos conclusos há mais de cem dias; conclusos para julgamento e, finalmente, os pendentes de expedientes.

Foram examinados os livros da Secretaria, tendo sido inspecionada, ainda, a Cadeia Pública local. Pontua-se que não há residência oficial na Comarca Vinculada.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara e JOAO EVERARDO MATOS BIERMANN e FRANCISCO SALES NETO. Data da última assinatura: 07/10/2014 às 14:25:24.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8502250-96.2014.8.06.0026 e o código 12NYT0N5.

JUIZ EM ATUAÇÃO NO MÓDULO

Os serviços judiciários são desempenhados pelo Dr. Douglas José da Silva, Juiz Substituto Titular da 2ª Vara da Comarca de Brejo Santo, respondendo pela Comarca de Milagres e pela Vinculada de Abaiara desde fevereiro de 2014, conforme Portaria nº 415/2013, publicada no DJe de 26.2.2014.

Consoante registro em ficha funcional, consta que o referido Magistrado entrou em exercício no cargo de Juiz Substituto Titular da Comarca de Milagres em 5 de julho de 2013. Foi promovido em 25 de fevereiro de 2014 para a 2ª Vara da Comarca de Brejo Santo, permanecendo nessa situação até a presente data.

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Dr. Douglas José da Silva ingressou na Magistratura estadual em 5 de julho de 2013 e, considerando os meses efetivamente trabalhados até agosto de 2014, incluindo suas respondências e auxílios, o Judicante obteve a seguinte prestação jurisdicional:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DO MAGISTRADO EM TODAS AS UNIDADES, DE 7/2013 A 8/2014 (14 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
1.850	973	1.046	292	6.229

Analisando os números do quadro acima, verifica-se que nos últimos 14 meses de exercício jurisdicional, o Juiz apresentou movimentação processual mensal conforme quadro abaixo:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS DO MAGISTRADO EM TODAS AS UNIDADES, DE 7/2013 A 8/2014 (14 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
132,14	69,5	74,71	20,85	444,92

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara e JOAO EVERARDO MATOS BIERMANN e FRANCISCO SALES NETO. Data da última assinatura: 07/10/2014 às 14:25:24.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8502250-96.2014.8.06.0026 e o código 12NYT0N5.

Pontua-se que o Magistrado possui estatística na Comarca Vinculada de Abaiara desde julho de 2014, considerando que foi titular da Comarca Sede (Milagres) até fevereiro de 2014. À frente da Comarca inspecionada, portanto, o Magistrado obteve a seguinte estatística processual:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DO MAGISTRADO NA COMARCA VINCULADA DE ABAIARA, DE 7/2013 A 8/2014 (14 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
78	88	43	0	587

Junto à Comarca Vinculada de Abaiara, o Dr. Douglas José da Silva apresentou a seguinte média processual:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS DO MAGISTRADO NA COMARCA VINCULADA DE ABAIARA, DE 7/2013 A 8/2014 (14 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
5,57	6,28	3,07	0	41,92

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Conforme dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita – FICOVI, preenchido pela Unidade, responde pela Promotoria de Justiça da Comarca Vinculada de Abaiara o Dr. Afonso Tavares Dantas Neto, em exercício na Secretaria 26 de março de 2013.

DEFENSORIA PÚBLICA

Não há Defensor Público lotado no Módulo inspecionado.

SECRETARIA DA VARA

A Unidade é administrada pelo Diretor de Secretaria da Comarca de Milagres, José Gervázio Sampaio, à frente da Fração desde 14 de março de 2011. Não há servidores do quadro à

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara e JOAO EVERARDO MATOS BIERMANN e FRANCISCO SALES NETO. Data da última assinatura: 07/10/2014 às 14:25:24.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8502250-96.2014.8.06.0026 e o código 12NYT0N5.

disposição da Comarca, dispondo, apenas, de 4 (quatro) funcionários cedidos pela Prefeitura local, conforme discriminado abaixo:

José Gervázio Sampaio	Diretor de Secretaria.
Rosineide Lucena Dantas	Cedida pela Prefeitura.
Lucivanda da França Tavares	Cedida pela Prefeitura.
Ana Célia Leite Martins	Cedida pela Prefeitura.
Flávia Evangelista Sampaio Belém	Cedida pela Prefeitura.

EXAME PROCESSUAL

Dos feitos que foram devidamente inspecionados na Secretaria da Comarca Vinculada de Abaiara, constatou-se que:

I) No dia da inspeção, havia 11 (onze) processos conclusos para sentença, estando, deste número, 6 (seis) com prazo excedido. Das 6 (seis) ações conclusas para despacho, apenas 1 (uma) estava com prazo excedido. **Recomendou-se a movimentação dessas demandas pelo Magistrado**;

II) Existiam 13 (treze) processos com audiências designadas até o dia 4 de dezembro de 2014. Além disso, havia 56 (cinquenta e seis) feitos pendentes do agendamento de audições;

III) No que se refere às **Metas 2 de 2009 e 2010**, do Conselho Nacional de Justiça, havia 43 (quarenta e três) processos inerentes à primeira. **Recomendou-se a movimentação dessas ações, cumprindo, integralmente, os objetivos estabelecidos pelo CNJ**;

IV) Dos feitos de competência do **Tribunal do Júri**, nenhum estava pronto para ser incluído em pauta de julgamento. Pontua-se que, nos últimos 24 meses, não houve Júri realizado pelo Módulo;

V) Nos feitos n°s 84-41.2013.8.06.0183 e 99-10.2013.8.06.0183, constava designação de audiência para, respectivamente, 20.11.2013 e 22.1.2014, contudo, não havia certidão acerca da realização, ou não, do ato audiencial porventura ocorrido nos referidos processos;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara e JOAO EVERARDO MATOS BIERMANN e FRANCISCO SALES NETO. Data da última assinatura: 07/10/2014 às 14:25:24.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8502250-96.2014.8.06.0026 e o código 12NYT0N5.

VI) Verificou-se a prática de despachos designatórios de audiência com espaços em branco, a exemplo das ações nos 166-72.2013.8.06.0183, 168-42.2013.8.06.0183, 164-05.2013.8.06.0183, 511-72.2014.8.06.0183, 176-19.2013.8.06.0183 e 172-79.2013.8.06.0183;

VII) Dos TCO's despachados, constatou-se estagnação processual há mais de 100 dias, com pendências no cumprimento de expedientes por parte da Secretaria, nos seguintes feitos: 47-14.2013.8.06.0183 (paralisado desde 4.9.2013), 133-82.2013.8.06.0183 (28.11.2013), 132-97.2013.8.06.0183 (28.11.2013), 141-59.2013.8.06.0183 (5.12.2013) e 83-56.2013.8.06.0183 (10.2.2014);

VIII) Inexistiam expedientes pendentes de cumprimento pelo Oficial de Justiça. Na ocasião, 9 (nove) ações aguardavam a elaboração de mandados pela Secretaria para entrega ao meirinho;

IX) Havia 195 (cento e noventa e cinco) feitos com carga e/ou vista ao Ministério Público, a maioria, com carga extrapolada, a exemplo das demandas nos 336-78.2012.8.06.0183, 243-18.2012.8.06.0183, 25-53.2013.8.06.0183, 39-71.2012.8.06.0183 e 1421-22.2000.8.06.0183;

X) Constatou-se diversos Inquéritos Policiais com tramitação estagnada, pendentes de manifestação do membro do *Parquet*: 101-14.2012.8.06.0183 (paralisado desde 6.2.2013), 3-58.2014.8.06.0183 (19.2.2014), 24-05.2012.8.06.0183 (19.7.2012), 198-14.2012.8.06.0183 (12.11.2013) e 326-39.2012.8.06.0183;

XI) Despachadas as ações civis públicas e por improbidade administrativa, observou-se: **a)** estagnação processual nas seguintes demandas, considerando que estavam com vista ao Ministério Público desde 31.7.2013, sem manifestação do membro do Órgão Ministerial: 1595-31.2000.8.06.0183, 1431-66.2000.8.06.0183, 2009.158.00171-5, 177-38.2012.8.06.0183, 1435-06.2000.8.06.0183, 1030-67.2000.8.06.0183, 1492-24.2000.8.06.0183, 1036-74.2000.8.06.0183, 934-52.2000.8.06.0183, 972-64.2000.8.06.0183, 944-96.2000.8.06.0183, 2009.158.00246-0, 1437-73.2000.8.06.0183, 1436-88.2000.8.06.0183, 1432-51.2000.8.06.0183, 1429-96.2000.8.06.0183, 160-02.2012.8.06.0183, 749-14.2000.8.06.0183, 751-81.2000.8.06.0183, 818-46.2000.8.06.0183, 822-83.2000.8.06.0183, 974-34.2000.8.06.0183, 950-06.2000.8.06.0183, 1434-21.2000.8.06.0183, 2007.158.00085-7, 899-92.2000.8.06.0183, 1566-78.2000.8.06.0183, 1567-63.2000.8.06.0183, 1408-23.2000.8.06.0183, 1594-46.2000.8.06.0183; **b)** nesses processos, também, havia determinação de vista anterior, sem comprovação de intimação pessoal, embora

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara e JOAO EVERARDO MATOS BIERMANN e FRANCISCO SALES NETO. Data da última assinatura: 07/10/2014 às 14:25:24.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8502250-96.2014.8.06.0026 e o código 12NYT0N5.

existisse petição do Ministério Público devolvendo os autos, sem manifestação, com nova ordem de vista, posteriormente, a exemplo das ações nos 2009.158.00171-5, 2009.158.00257-6, 2007.158.00038-5, 2009.158.00246-0, 2007.158.0144-6, 2007.158.00085-7, 2009.158.00250-9; **c)** na demanda nº 1064-42.2000.8.06.0183 havia decisão para intimação do *Parquet* para contrarrazões recursais desde 11.9.2013, sem cumprimento pela Secretaria, com juntada de certidão de abertura de vista ao Ministério Público, sem determinação e sem a comprovação de ciência do Órgão Ministerial; **d)** nas ações nos 1438-58.2000.8.06.0183 e 841-89.2000.8.06.0183, constava despacho de vista ao representante do *Parquet*, respectivamente, de 9.12.2013 e 11.9.2013, com certidão de abertura de vista, em ambas, datadas de 11.12.2013, sem a intimação do membro da Promotoria; **e)** no feito nº 1175-26.2000.8.06.0183, o Ministério Público, apesar de intimado pessoalmente, não se manifestou, constando outro despacho determinando nova vista com o mesmo fim. **Foi recomendado que haja esforços quanto ao impulso dos processos dessa natureza, de modo a atingir os objetivos traçados pelo Conselho Nacional de Justiça**;

XII) Das cartas precatórias existentes na Unidade, em número de 15 (quinze), observou-se que: **a)** na de nº 127-75.2013.8.06.0183, a audiência havia sido designada pelo Módulo quase 12 meses após a expedição da deprecata, sendo recomendado ao Juízo que verificasse a possibilidade de antecipar o ato; **b)** nas de nos 40-85.2014.8.06.0183, 31-26.2014.8.06.0183, 46-92.2014.8.06.0183, 9-65.2014.8.06.0183, 49-47.2014.8.06.0183, 53-84.2014.8.06.0183 e 32-11.2014.8.06.0183, os mandados foram expedidos pela Secretaria, todavia, não haviam sido entregues ao Oficial para cumprimento.

LIVROS

Dentre os livros atinentes às atividades da Secretaria, consoante exigência prevista no art. 391 e seus incisos, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, foram examinados os tomos obrigatórios e facultativos, além de outros tantos abertos livremente pela Unidade, tendo sido constatadas algumas irregularidades, tais como: ausência de termos de abertura e encerramento, necessidade de subscrição desses termos; ausência de rubrica de folhas, dentre outras.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara e JOAO EVERARDO MATOS BIERMANN e FRANCISCO SALES NETO. Data da última assinatura: 07/10/2014 às 14:25:24.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8502250-96.2014.8.06.0026 e o código 12NYT0N5.

CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO JUDICIÁRIO E PROJETOS SUPERVISIONADOS PELO TJCE E CNJ

Conselho da Comunidade: Está instalado e em pleno funcionamento, consoante o previsto na LEP;

Projeto Pai Presente: A Secretaria foi informada das determinações emanadas do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça, comunicando que as providências estão sendo devidamente implementadas, cumprindo o previsto nos Provimentos n°s 12 e 26, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidos: A equipe funcional ficou cientificada das normas que regem a matéria e do regular encaminhamento ao Exército, do armamento guarnecido, na forma prevista na Resolução nº 134/2011, do Conselho Nacional de Justiça, bem como a respeito da existência do Manual de Bens Apreendidos elaborado por esse Conselho, e demais normas que regem o assunto.

Metas Nacionais do Judiciário:

a) A Fração encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (Meta 3 de 2009);

b) O Judicante em respondência está cadastrado nos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;

c) O Magistrado concluiu o curso de capacitação em Administração Judiciária (Meta 8 de 2010);

d) Em relação à Resolução nº 137/2011, do CNJ, a Secretaria informou que os mandados de prisão não estão sendo inseridos no **Banco Nacional de Mandados de Prisão**, o que deverá, prontamente, ser providenciado pela Unidade;

e) O sistema de registro audiovisual já foi implantado na Secretaria (Meta 2 de 2011);

f) O Módulo utiliza o **MALOTE DIGITAL**;

g) A Vara alcançou a Meta 1 de 2012, no sentido de julgar processos em número maior que o de feitos distribuídos, todavia, não atingiu a Meta 1 de 2013, bem como, quando considerados os oito primeiros meses de 2014, não está atingindo a Meta 1 de 2014, conforme

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara e JOAO EVERARDO MATOS BIERMANN e FRANCISCO SALES NETO. Data da última assinatura: 07/10/2014 às 14:25:24.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8502250-96.2014.8.06.0026 e o código 12NYT0N5.

discriminado nos quadros a seguir:

COMARCA VINCULADA DE ABAIARA								
				JULGADOS				
Ano	**Distribuídos**	**Arquivados**	**Arquivados %**	**Titular**	**Respondendo**	**Auxiliando**	**Total**	**Julgados %**
2012	100	109	109	0	125	0	125	125
	100	**109**	**109**	**0**	**125**	**0**	**125**	**125**

COMARCA VINCULADA DE ABAIARA								
				JULGADOS				
Ano	**Distribuídos**	**Arquivados**	**Arquivados %**	**Titular**	**Respondendo**	**Auxiliando**	**Total**	**Julgados %**
2013	104	125	120,19	0	53	0	53	50,96
	104	**125**	**120,19**	**0**	**53**	**0**	**53**	**50,96**

COMARCA VINCULADA DE ABAIARA								
				JULGADOS				
Ano	**Distribuídos**	**Arquivados**	**Arquivados %**	**Titular**	**Respondendo**	**Auxiliando**	**Total**	**Julgados %**
2014	79	57	72,15	0	48	0	48	60,76
	79	**57**	**72,15**	**0**	**48**	**0**	**48**	**60,76**

RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo de outras orientações, foi recomendado, por ocasião do encerramento da inspeção, o seguinte:

1) As causas vinculadas ao Estatuto do Idoso e as que figuram como parte crianças ou adolescentes, deverão tramitar mediante fluxo diferenciado, especialmente, no que diz respeito ao cumprimento dos expedientes;

2) Os processos de réus presos deverão ser impulsionados com a máxima celeridade, apreciando, *ex officio*, o excesso de prazo na formação da culpa;

3) Impulsionar as ações por improbidade administrativa e as decorrentes de crimes contra a administração pública, buscando atingir a Meta 4 de 2014, do CNJ;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara e JOAO EVERARDO MATOS BIERMANN e FRANCISCO SALES NETO. Data da última assinatura: 07/10/2014 às 14:25:24.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8502250-96.2014.8.06.0026 e o código 12NYT0N5.

4) Deverá haver empenho da Unidade quanto ao cumprimento da Meta 2 de 2009, do CNJ, bem como, quanto ao monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2014, com destaque para as Metas 1, 2 e 6 desse Conselho;

5) Acompanhar os processos com vista/carga ao Ministério Público, bem como aos advogados, que registrem prazos excedidos para manifestação, solicitando devolução dos autos;

6) Acompanhar os prazos prescricionais das ações penais, possibilitando o seu desate antes de consumada a extinção da punibilidade;

7) A Unidade foi orientada sobre o disposto na Resolução nº 66/2009, do CNJ, e no Ofício Circular nº 07/2011, da CGJCE, devendo ser emitidos e arquivados na própria Secretaria, os relatórios dos presos e internados provisórios, para encaminhamento, oportunamente, à Corregedoria-Geral de Justiça, se requeridos;

8) Incrementar a pauta de audiências da Unidade, contribuindo para a abreviação da prestação jurisdicional;

9) Evitar a prática de despachos designatórios de audiência com espaços em branco, devendo o ato ser designado na oportunidade em que for impulsionado;

10) Intimar pessoalmente os membros da Defensoria e Ministério Públicos, evitando, assim, que processos fiquem paralisados em estantes.

MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO

Ao final dos trabalhos, o Magistrado foi notificado para se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre as ocorrências constatadas no termo de inspeção. Em 21.8.2014, o Dr. Douglas José da Silva apresentou seus esclarecimentos, sendo a documentação recebida por esta Corregedoria-Geral da Justiça e devidamente anexada ao presente relatório. Em sua manifestação, o Judicante alegou, resumidamente, que: **a)** os processos relativos à criança e adolescente e os submetidos ao Estatuto do Idoso foram identificados com cores diferentes, para que tenham tramitação diferenciada; **b)** atenção foi dispensada aos processos inerentes às Metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** os feitos com carga ao Ministério Público foram devolvidos com parecer; **d)** há, apenas, uma Oficiala de Justiça à disposição da Comarca de Milagres, exercendo

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara e JOAO EVERARDO MATOS BIERMANN e FRANCISCO SALES NETO. Data da última assinatura: 07/10/2014 às 14:25:24.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8502250-96.2014.8.06.0026 e o código 12NYT0N5.

suas atividades concomitantemente com a Vinculada de Abaiara, a qual esteve em gozo de férias e de licença para tratamento de saúde pelo período de 50 dias; **e)** todas as audiências pendentes de realização foram agendadas.

CADEIA PÚBLICA

A Cadeia Pública está localizada na Rua Coronel Humberto Bezerra, nº 571. O estabelecimento apresenta celas com péssimas instalações, constatando-se infiltrações ao longo do prédio, não dispondo de local destinado às detentas.

A edificação possui 3 (três) celas, com apenas 1 (um) preso em regime fechado. O imóvel possui área apropriada para banho de sol dos detentos e o horário de visitas acontece às quartas-feiras, de 8 às 10 horas, e aos domingos, o dia todo.

Há 1 (um) Policial Militar e 1 (uma) viatura à disposição da Cadeia Pública, não contando com agente penitenciário.

Os alimentos são fornecidos pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS).

CONCLUSÃO

Os trabalhos inspecionais permitiram o exame de considerável percentual do acervo processual, o que foi bastante para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

As omissões e irregularidades anteriormente consignadas são perfeitamente sanáveis, não possuindo, portanto, aptidão para comprometer o serviço ofertado pelo Judiciário à população local.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara e JOAO EVERARDO MATOS BIERMANN e FRANCISCO SALES NETO. Data da última assinatura: 07/10/2014 às 14:25:24.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8502250-96.2014.8.06.0026 e o código 12NYT0N5.

Não foi realizada inspeção pela Auditoria desta Corregedoria-Geral da Justiça nas Serventias Extrajudiciais.

Por fim, além dos registros constantes deste relatório, do quanto posto no **TERMO DE INSPEÇÃO** e dos dados inseridos no **FICOVI**, apresentados pela Unidade inspecionada, foram ministradas orientações e recomendações ao Juiz, ao Diretor de Secretaria e aos servidores em geral, acerca do cumprimento das Metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça; da observância aos atos normativos por este expedidos, bem assim, dos emanados da Corregedoria Nacional de Justiça e desta Casa Correcional e, especialmente, em relação ao cumprimento da legislação referente aos feitos que são amparados pelo Estatuto do Idoso e aos processos da Infância e da Juventude, priorizando a sua tramitação, nos termos determinados no parágrafo único, do art. 152, do ECA; da estrita atenção às Resoluções n°s 113 e 116, do CNJ, no que pertine aos feitos da Execução Penal; das providências em relação ao Projeto Pai Presente; e do reforço da fiscalização quanto ao cumprimento dos prazos para elaboração dos expedientes, principalmente, os atinentes às cartas precatórias.

Este é o relato que se submete à apreciação do Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Publique-se.

Fortaleza, 3 de outubro de 2014.

DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO
Corregedor-Geral de Justiça

JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN
Juiz Corregedor Auxiliar

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara e JOAO EVERARDO MATOS BIERMANN e FRANCISCO SALES NETO. Data da última assinatura: 07/10/2014 às 14:25:24.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8502250-96.2014.8.06.0026 e o código 12NYT0N5.